

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE NITERÓI

CAPÍTULO I

Da Natureza E Finalidade

Art. 1 – *O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMP-MULHER/NIT* - substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Niterói, vinculado à CODIM – Coordenação dos Direitos das Mulheres de Niterói e ligada ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal 2464, de 26 de julho de 2007. Compete ao **CMP-MULHER/NIT promover o controle social das políticas públicas para as mulheres, através de análise, proposição e fiscalização**, visando eliminar todas as formas de discriminação da Mulher, de modo a assegurar-lhe melhores condições de vida, liberdade, igualdade de direitos e participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2 – O **CMP-MULHER/NIT** é composto por 25 (vinte e cinco) mulheres e suas respectivas suplentes, distribuídas entre órgãos públicos, da sociedade civil e de partidos políticos;

Parágrafo 1º – O Mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período. Quanto às representantes da sociedade civil, a recondução deverá ser efetivada através da participação em novo processo de escolha.

Art. 3 – As Conselheiras representantes da sociedade civil em número de 13 (treze), bem com suas respectivas suplentes, serão eleitas em fórum próprio, amplamente divulgado, devendo ser a representante, residente da cidade de Niterói, como definidos na Lei Municipal N.º 2464, de 26 de julho de 2007;

Art. 4 – Representantes do Governo totalizarão 07 (sete) Conselheiras, com suas respectivas suplentes;

Art. 5 – As representantes de partidos políticos totalizarão 05 (cinco) Conselheiras, com suas respectivas suplentes.

Art. 6 – O afastamento das Conselheiras eleitas deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do **CMP-MULHER/NIT**;

Art. 7 – A substituição será realizada com a aclamação da suplente, para ocupar o lugar vago;

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 8 – O **CMP-MULHER/NIT** é organizado com as seguintes instâncias:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Câmaras Temáticas

I – Assembléia Geral

Art. 9 – A instância máxima de deliberação do **CMP-MULHER/NIT**, é a Assembléia Geral, sendo composta por todas as participantes, ressaltando-se que as suplentes somente terão direito a voto na ausência de suas titulares;

Art. 10 – A Assembléia Geral compete análise, proposição e fiscalização sobre:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) Definir o nome das conselheiras que farão parte das Comissões Temáticas;
- c) Instituir as Câmaras Temáticas, para finalidades específicas, sob coordenação de uma conselheira;
- d) Participar das Assembléias debatendo e votando as matérias em exame;
- e) Solicitar votação de matéria em estado de urgência;
- f) Prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;
- g) Fornecer à Diretoria Executiva todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho;
- h) Analisar projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- i) Apreciar projetos elaborados pelas Câmaras Temáticas;
- j) Aprovar os Planos anuais e plurianuais de atividades;
- k) Efetuar ao lado da Diretoria Executiva previsão orçamentária e aplicação de recursos;
- l) Apresentar proposta de alteração do Regimento Interno;
- m) Aprovar pedidos de licença e de substituição de suas conselheiras;
- n) Estabelecer relações de intercâmbio e minutas de acordos ou convênios, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal N.º 2464, de 26 de julho de 2007;
- o) Aprovar Relatório anual encaminhado pela Diretoria Executiva.

II – Diretoria Executiva

Art. 11 – A Diretoria Executiva é formada por 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 2 (duas) representantes do Governo;

Art. 12 – À Diretoria Executiva compete:

- a) Convocar e escolher uma conselheira para presidir as Assembléias do Conselho;
- b) Fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra às Conselheiras, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e informar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- d) Proceder a distribuição das tarefas destinadas às Câmaras Temáticas;
- e) Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas a apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Câmaras Temáticas;
- f) Declarar vago o cargo de conselheiras do **CMP-MULHER/NIT** e/ou de integrante de suas Câmaras Temáticas e apresentar para apreciação na Assembléia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- h) Representar o **CMP-MULHER/NIT** ou fazer-se representar quando necessário;
- i) Analisar as propostas, planos, projetos e programas encaminhados pelas Câmaras Temáticas;
- j) Transmitir aos órgãos competentes as deliberações ou recomendações da Assembléia Geral, para providências adequadas;
- k) Requisitar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do **CMP-MULHER/NIT**
- l) Firmar contratos, convênios ou acordos.
- m) Elaborar o Plano de Ação anual, constando as atividades que serão desenvolvidas.

Art. 13 – A eleição para a Diretoria Executiva será realizada em Assembléia Geral;

Parágrafo Único – *Em caso de falta, não justificada, ou impedimento de quaisquer Conselheiras da Diretoria Executiva, poderá ser indicada renúncia para todos os efeitos e eleger nova representante, em Assembléia Extraordinária.*

Art. 14 – A Diretoria Executiva contará com um Setor Administrativo, que funcionará em regime de plantão, ao qual caberá:

- a) Auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- b) Acompanhar contratos, convênios ou acordos;
- c) Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Receber e expedir correspondências relativas ao **CMP-MULHER/NIT** e manter seu arquivo atualizado;
- e) Informar às conselheiras, com antecedência mínima de 48 horas, da ordem do dia das Assembléias ordinárias e extraordinárias do **CMP-MULHER/NIT**;
- f) Auxiliar as atividades das Câmaras Temáticas;
- g) Auxiliar as comissões de organização de seminários, debates e encontros municipais, regionais e interestaduais;
- h) Receber, registrar e encaminhar à Diretoria Executiva, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho, após registro em livro próprio;
- i) Organizar todo o material da Diretoria e manter atualizados os respectivos registros;
- j) Supervisionar, coordenar e secretariar as atividades do **CMP-MULHER/NIT**;
- k) Zelar pela sede do **CMP-MULHER/NIT**, pelo seu patrimônio e pela inviolabilidade dos arquivos;
- l) Registrar a correspondência endereçada ao **CMP-MULHER/NIT**, encaminhando-as às Câmaras Temáticas, caso especificadas como destinatárias;
- m) Controlar a frequência das servidoras municipais, que estarão à disposição do **CMP-MULHER/NIT** (Art. 20º § 1º)

III – Câmaras Temáticas

Art. 15 – As Câmaras Temáticas serão formadas em Assembléia e com atribuições definidas no Regimento Interno, podendo ser sugerida sua criação a partir da Diretoria Executiva na Assembléia Geral;

Parágrafo Único – *As Câmaras Temáticas poderão ter caráter Permanente ou Temporário-Especiais, ou seja, criadas através de análise conjuntural.*

Art. 16 – Compete às Câmaras Temáticas:

- a) Eleger uma coordenadora;
- b) Registrar correspondências endereçadas ao **CMP-MULHER/NIT**, encaminhando-as às Câmaras Temáticas, caso especificadas como destinatárias;
- c) Realizar estudos e levantamentos com vistas à elaboração de planos, projetos e programas a serem submetidos a Diretoria Executiva;
- d) Promover capacitação adequada para pessoas envolvidas nos planos, projetos e programas do **CMP-MULHER/NIT**;

CAPÍTULO IV

Da Natureza Das Plenárias E Sua Convocação

Art. 17 – As resoluções em plenária do **CMP-MULHER/NIT** deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de suas Conselheiras e divulgadas no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação do Município de Niterói, na primeira oportunidade subsequente à reunião do **CMP-MULHER/NIT**, na qual a decisão foi tomada ou resolução aprovada;

Art. 18 – As Assembléias ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz;

Art. 19 – As Assembléias do **CMP-MULHER/NIT** poderão ter caráter ordinário ou extraordinário;

- a) O **CMP-MULHER/NIT** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, como define a Lei Municipal N.º 2464, de 25 de julho de 2007;
- b) Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, com data definida em Assembléia Geral;
- c) Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação da Diretoria Executiva, atendendo à solicitação de quaisquer conselheiras, que apresentar requerimento assinado por dois terços do **CMP-MULHER/NIT**;
- d) A convocação das Assembléias extraordinárias deverá ser com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, assim como o motivo que provocou a convocação, por meio de quaisquer meios de comunicação;
- e) A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais;

Art. 20 – As Assembléias extraordinárias serão fechadas, podendo ser abertas, após análise feita pela Diretoria Executiva;

Art. 21 – Pela atividade exercida no **CMP-MULHER/NIT**, suas Conselheiras, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios;

Art. 22 – As Assembléias do **CMP-MULHER/NIT** serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação;

Art. 23 – As Conselheiras que por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a sua suplente e fazer a comunicação à Diretoria Executiva;

Art. 24 – A Conselheira e a Suplente que deixarem de comparecer a Assembléia deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outra conselheira, na mesma reunião, ou dirigir-se à Diretoria Executiva, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião;

- a) Apresentado ao **CMP-MULHER/NIT** a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada;
- b) Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 25 – Perderá o mandato, as Conselheiras Titulares e suplentes que:

- a) Desvincular-se do **CMP-MULHER/NIT** de sua representação;
- b) Faltar em 03 (três) Assembléias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;
- c) Apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;
- d) Apresentar renúncia, por escrito, à Diretoria Executiva;
- e) Ter sido condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

*Parágrafo Único: A substituição será por aclamação da suplente em Assembléia Geral, ou no caso de segunda substituição por voto da maioria das Conselheiras em Assembléia Geral Extraordinária, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do **CMP-MULHER/NIT**, Ministério Público ou de qualquer pessoa, assegurada ampla defesa;*

Art. 26 - As Assembléias do **CMP-MULHER/NIT** serão instaladas alcançado o seguinte “quorum”;

- a) Proporção de - ¾ , mais um de suas Conselheiras, em primeira convocação;

- b) Em segunda convocação 50% mais um de suas Conselheiras;
 - c) Qualquer número de presentes em terceira convocação;
- Art. 27** - Será exigido o “quorum” de $\frac{3}{4}$ mais um, das Conselheiras nas seguintes votações;

- a) Aprovação do Plano de Ação do **CMP-MULHER/NIT** para o Município;
- b) Aprovação e mudanças no Regimento Interno;
- c) Eleição da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V

Da Suplência

Art. 28 – Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do **CMP-MULHER/NIT**, assim como para a consecução de seus fins;

- a) Na ausência ou impedimento de uma titular a suplente designada assumirá as funções da primeira, participando das deliberações com direito a voz e voto;
- b) As suplentes poderão participar das Assembléias do Conselho, ainda que estejam presentes as Conselheiras, tendo direito, nesse caso, apenas à voz;
- c) A Suplente poderá apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implantados pelo **CMP-MULHER/NIT**;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29 – Tendo em vista a posse das Conselheiras, para composição da primeira gestão do **CMP-MULHER/NIT** ter ocorrido no ano de 2008, o período de vigência da mesma será, até a realização da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, no ano de 2010;

Art. 30 – O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição das Conselheiras do **CMP-MULHER/NIT**, desde que aprovado pelo **Art. 27**;

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **CMP-MULHER/NIT** ouvida a Comissão Diretoria Executiva;

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.